Anexo da Lei nº
S. Vicente 4/6/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.370

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os avisos de lançamento de tributos, ao serem entregues ao contribuinte, deverão receber, no verso, a respectiva data e a assinatura do encarregado da entrega.

Artigo 2º - Sòmente a partir da data da entrega dos avisos de lançamento, é que começará a correr o prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal nº 1.487/68, e nos Decretos anuais congêneres.

Artigo 3º - Quando o aviso de lançamento fôr expedido por via postal registrada, o prazo mencionado no artigo segundo desta lei, começará a correr da data do recebimento da respectiva correspondência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de maio de 1.968.

Junte-se ao Proc.
São Vicente, 4/6

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

16/6

COPIA

MOD. 200 — 5a.000 — 1/68 — 22x32